



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que
entre si fazem o
Conselho Regional de
Farmácia do Estado da
Bahia e da empresa
REDE SOLLO DE
COMUNICAÇÃO LTDA-ME para
fins que especificam.

Por este termo de contrato, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.842.827/000L-48, sediada da Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Ondina - CEP 40.170.120, Salvador/Ba., representada neste ato por seu Presidente o Farmacêutico **Dr. Mário Martinelli Júnior**, portador do CPF nº 756.101.755-34, de outro lado a empresa **Rede Sollo de Comunicação Ltda-ME**, especialista em publicação e Comunicação escrita através de Jornal com circulação no Extremo Sul da Bahia, portadora do CNPJ 05.004.316/0001-75, com endereço à Rua André Medeiros, nº 238, bairro São Lourenço em Teixeira de Freitas, CEP nº 45.992-108, representada neste ato pelo sócio gerente, o Sr. **Jadilson Silva de Moraes**, portador do CPF nº 071.958.695-04, RG 1111710, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A Contratada se obriga a prestar os serviços de Divulgação e publicidade no jornal denominado de "Sollo", com espaço de 1/4 (um quarto) de página com circulação quinzenal, uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

edição por mês, no extremo Sul do Estado, localizado no Município de Teixeira de Freitas, com todas as matérias de interesse do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia do CRF/BA, prestando, inclusive, com publicidades e otimizando os referidos serviços elencados, bem como implantação do sistema de qualidade de comunicação e da prestação de serviços públicos desta Autarquia federal.

Parágrafo Único - A Contratante não se responsabiliza por despesas com pessoal utilizado pela Contratada para a execução de suas atividades, tampouco responderá com obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e fiscal correspondentes.

Cláusula Segunda - A Contratante se obriga a pagar à Contratada a importância aqui estabelecida no valor anual de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), cujo pagamento ocorrerá até 30 dias após assinatura deste termo contratual, em forma de parcelas mensais da importância de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta reais).

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005-005 Serviços de Comunicação em Geral, da dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Farmácia da Bahia.

Cláusula Quarta - A duração do Contrato é de 01 (um) ano.

Cláusula Quinta - Das Penalidades:

1.1. Em caso de inexecução e/ou atraso na prestação dos serviços ora contratados, a critério da

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente a 2 % (dois por cento) do valor total do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

1.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva nota fiscal.

1.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

1.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei n°. 8.666/93 no que couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

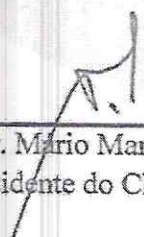
Cláusula Sexta - Da Rescisão

2.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.


Cláusula Sétima - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Salvador, tendo a Contratante foro privilegiado, face a lição do art. 55, § 2º, da Lei nº 6.666, de 21/06/1993, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no curso do presente contrato, ficando a parte faltosa com ônus a que der causa.

E, por se acharem justos e contratados assinam o presente termo juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, a fim de que possa surtir os jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 02 de janeiro 2017.


Dr. Mario Martinelli Júnior
(Presidente do CRF da Bahia)

(Contratante)


Jadilson Silva de Moraes
(Rede Sollo de Comunicação Ltda)
Rede Sollo de Comunicação Ltda. - ME
CNPJ 05.004.316/0001-75

Testemunhas:

1. Audré Martins Barbosa
CPF: 467.456.375-53
RG: 4.422.570-90

2. David Sels de Carvalho Couto
CPF: 107774423546
RG 55505049X